#### **CONGRESSO NACIONAL**

# 00070

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 12/12/2012

proposição Medida Provisória nº 595/2012

autor

# Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)

n° do prontuário 54337

© Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. Aditiva

5. Substitutivo global

Página 01/01

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## **EMENDA SUPRESSIVA**

Retire-se o termo "nos portos organizados" do Art. 36, da Medida Provisória nº 595/2012.

### JUSTIFICAÇÃO

Referida Emenda justifica-se pelo fato de que o trabalhador inscrito no órgão de gestão de mão de obra também pode ser ativado em terminais localizados fora de aérea de porto organizado. Um dos exemplos é a utilização dos trabalhadores do âmbito do OGMO, nos terminais privativos do Espírito Santo, nos quais eles têm mais de 50% do mercado de seu trabalho.

A presente emenda é de sugestão da FNE Federação Nacional dos Estivadores e da FENCCOVIB Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Amarradores de Navios, nas Atividades Portuárias.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ Deputado Federal - São Paulo